



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO N° 65/2022

Projeto de Lei Complementar nº 4/2022

Corrigir citações da Lei Complementar nº 2, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 1º O art. 72 da Lei Complementar nº 2, de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 72. O servidor encarregado do processamento da reposição prevista no art. 70 e que, sem motivo justificado, não o fizer, incorrerá em falta disciplinar penalizada na forma do art. 153, II.”

Art. 2º O art. 102 da Lei Complementar nº 2, de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 102. O tempo de serviço anterior será somado ao posterior para fins de aquisição do período aquisitivo de férias nos casos de licenças previstas nos incisos II, III e V do art. 109.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de julho de 2022.

Ver^a Izabel Lamaison
Presidente

Ver. Bode
Vice-Presidente

Ver. Itamar Puntel
Secretário